

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. ORIGEM DA DEMANDA:**

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Trindade do Sul/RS, sendo:

Item	Descrição do Objeto:	Qtidade/ Unidade	Valor de Referência	
			Unitário	Total
1.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário I, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos.</p> <p>Trajetó diário: Manhã: Saída às 06h30min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até a Linha Campina I e Linha Campina II, retornando até a cidade, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, pela CMEI Jesus, Maria e José e por último pela EMEI Jesus, Maria e José. Meio-dia: Saída às 11h40min da Escola Estadual Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José, parando na Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, após dirige-se até a Linha Campina II, retornando a Escola Estadual Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José. Tarde: Saída às 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José e indo até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, passando pela Linha Campina II, retornando a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 108km/rodados, totalizando 2.160km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (10%) e não pavimentadas (90 %).</p> <p>Características do Veículo: 01 (um) ônibus ou micro-ônibus com no mínimo 31 (trinta e um) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2009. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 21.600 km rodados	R\$ 6,34 por km rodado	R\$ 136.944,00
2.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário II, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetó diário: Manhã: Saída às 05h00min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linha Inácio, Gastão, Pedreira, Barrinha, Baú II, Java, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José.</p>	Até 31.560 km rodados	R\$ 6,74 por km rodado	R\$ 212.714,40





	<p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linha Inácio, Gastão, Pedreira, Barrinha, parando na Escola EMEF São Jerônimo na Linha Baú II, passando pela Linha Java, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus, Maria e José e pela EMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linha Inácio, Gastão, Pedreira, Barrinha, parando na Escola EMEF São Jerônimo na Linha Baú II, após passando pela Linha Java, retornando a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 157,80km/rodados, totalizando 3.156km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>			
3.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário III, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pela Linha Lobo, Rincão dos Rosas, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus Maria José e pela EMEI Jesus Maria José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus Maria José e pela EMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior passando pelo Rincão dos Rosas e Linha Passo do Lobo, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela CMEI Jesus Maria José e pela EMEI Jesus Maria José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior no Rincão dos Rosas e Linha Passo do Lobo, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 145,7km/rodados, totalizando 2.914km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (2%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (98%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo</p>	Até 29.140 km rodados	R\$ 6,50 por km rodado	R\$ 189.410,00





	que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.			
4.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário IV, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Colônia Nova, Campina I, Barra Grande, Morro da Foice, Girau, Rossetto, retornando até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Felice Campanhoni na Linha Colônia Nova, após passando pela Linha Cajebre, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída às 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, indo até a até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Felice Campanhoni na Linha Colônia Nova, após vai até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, seguindo para as Linhas Barra Grande, Morro da Foice, Girau, retornando até a Linha Colônia Nova, Cajebre, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída às 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando na Linha Colônia Nova, após vai até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio Mânica localizada na Linha Campina I, seguindo para as Linhas Barra Grande, Morro da Foice, Girau, Cajebre, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 124,50km/rodados, totalizando 2.490km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (um) micro-ônibus com no mínimo 23 (vinte e três) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2008. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 24.900 km rodados	R\$ 6,98 por km rodado	R\$ 173.802,00
5.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário V, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Girau e Caturrita, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída às 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando</p>	Até 26.400 km rodados	R\$ 5,54 por km rodado	R\$ 146.246,00





	<p>pelas Linhas Girau e Caturrita, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Girau e Caturrita, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 132/rodados, totalizando 2.640km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Kombi com no mínimo 15 (quinze) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2008. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>			
6.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário VI, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetos diários:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Campina I, Campina II, Barra Seca, Demétrio, Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Campina I, Campina II, Barra Seca, Demétrio, Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus, Maria e José e pela CMEI Jesus, Maria e José, dirigindo-se até o interior, passando pelas Linhas Campina I, Campina II, Barra Seca, Demétrio, Colônia Nova, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 155km/rodados, totalizando 3.100km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (5%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (95%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Kombi ou Van com no mínimo 15 (quinze) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2008. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 31.000 km rodados	R\$ 5,47 por km rodado	R\$ 169.570,00





7.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário VII, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetó diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pela Linha Bonita, indo até a Escola Estadual de Ensino Fundamental Felice Campanhoni na Linha Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior, indo até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, indo até a Linha Bonita, retornando até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, após passando pela linha Colônia Nova, retornando até a Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, passando pela EMEI Jesus Maria José e pela CMEI Jesus Maria José, dirigindo-se até o interior, indo até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, indo até a Linha Bonita, retornando até a EMEF Dom João Becker localizada na Linha Girau, após passando pela linha Colônia Nova, retornando até a Prefeitura Municipal.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 123,2km/rodados, totalizando 2.464km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (2%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (98%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>	Até 29.568 km rodados	R\$ 6,50 por km rodado	R\$ 192.192,00
8.	<p>Prestação de serviços de Transporte Escolar referente ao Itinerário VIII, para uma estimativa de 20 (vinte) dias letivos, com o seguinte Trajetó diário:</p> <p>Manhã: Saída às 05h20min em frente a Prefeitura Municipal, dirigindo-se até o interior, passando pela Linha Cachoeira Baixa, Linha Cachoeira Alta, retornando até a EMEI Santa Lúcia, passando pela EMEI Jesus Maria José, Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva e pela CMEI Jesus Maria José.</p> <p>Meio-dia: Saída as 11h40min da Prefeitura, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, CMEI Jesus Maria José, EMEI Jesus Maria José, indo até a EMEI Santa Lúcia, em seguida dirigindo-se até o Posto Cavalinho, localizado na RS324, indo para o interior, passando pela Linha Cachoeira Alta, Linha Cachoeira Baixa, retornando pela Linha Cachoeira Alta, passando pelo Posto Cavalinho – RS324, após passando pelo Laticínio Tirol, seguindo para a EMEI Santa Lúcia, EMEI Jesus Maria José, CMEI</p>	Até 23.136 km rodados	R\$ 6,59 por km rodado	R\$ 152.466,24





<p>Jesus Maria José e Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva.</p> <p>Tarde: Saída as 17h15min da Prefeitura, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva, CMEI Jesus Maria José, EMEI Jesus Maria José, indo até a EMEI Santa Lúcia, em seguida dirigindo-se até o Posto Cavalinho, localizado na RS324, indo para o interior, passando pela Linha Cachoeira Alta, Linha Cachoeira Baixa, retornando pela Linha Cachoeira Alta, passando pelo Posto Cavalinho – RS324, após passando pelo Laticínio Tirol, seguindo para a EMEI Santa Lúcia, EMEI Jesus Maria José, CMEI Jesus Maria José e Escola Estadual de Ensino Médio Zenir Ghizzi da Silva.</p> <p>Conforme disposto no ANEXO VIII, no referido Itinerário são percorridos diariamente 96,4km/rodados, totalizando 1.928km/rodados ao mês. O trajeto é feito por estradas pavimentadas (2%) e não pavimentadas, com várias áreas de difícil acesso (98%).</p> <p>Características do Veículo: 01 (uma) Van com no mínimo 16 (dezesseis) lugares. Ano de fabricação do veículo não pode ser inferior ao ano de 2010. Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros. Com Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo. Seguro contra acidentes.</p>			
---	--	--	--

2.2. O valor da remuneração do contratado, será por Km (quilometro) rodado, de acordo com os dias letivos de cada mês.

2.3. O veículo fornecido pela empresa licitante contratada para cada item, deverá possuir capacidade compatível com a quantidade de alunos do Trajeto/Itinerário.

2.4. A quilometragem indicada no itinerário constante na tabela acima possui caráter estimativo, não devendo ser considerada como valor fixo.

2.4.1. Poderá haver alterações, de acordo com os dias letivos efetivamente realizados no mês, inclusive quanto aos dias de realização do “turno inverso” e do percurso em razão do ingresso ou desligamento de alunos, conforme a demanda da Secretaria.

2.5. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Planilha de Custos anexa.

2.6. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2.7. Quanto a execução dos serviços, a mesma pode ser realizada por apenas um ou mais de um fornecedor/licitante, visto que o objeto será contratado por Item, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2.8. As despesas com garantias, encargos, tributos, mão de obra, condutor, manutenção do veículo, combustível, transporte ou terceiros e demais despesas incluídas ao fornecimento dos serviços, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Após a homologação da licitação e assinatura deste contrato, a licitante contratada deverá iniciar a execução dos serviços de transporte escolar de forma imediata.

3.2. Os serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de segunda a sexta-feira, compreendem viagens de ida e volta, em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades e atendendo o horário escolar, pré-estabelecido pela Secretaria.





3.3. Os Itinerários do transporte escolar, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto abrangem trechos de asfalto, de calçamento e estradas de terra.

3.3.1. Os Itinerários poderão ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das Escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

3.3.2. Qualquer alteração que se faça necessária no descritivo do Itinerário será analisada e ajustada em comum acordo entre a licitante contratada e a Secretaria da Educação.

3.4. Os serviços de Transporte estarão sujeitos a convocações extraordinárias sempre que houver necessidade.

3.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhamentos, itinerários, quilometragem e prazos estipulados no edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e Anexos VII, VIII e IX do edital.

3.6. A licitante contratada deverá dispor de motorista, além de veículo com a quantidade de lugares necessária para o itinerário cotado, conforme estabelecido nos Anexos IX e X deste edital.

3.7. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão respeitar o limite máximo quanto ao ano de fabricação, o qual não poderá ser inferior ao ano de 2006, cabendo-lhe observar e atender à Portaria DETRAN/RS n.º 439/2022, ou a que venha a lhe substituir.

3.8. A licitante contratada deverá apresentar os veículos sempre em bom estado de conservação, limpos, higienizados e com adequados equipamentos de segurança (tacógrafo, cinto de segurança, sinalização e certificados de vistoria etc), em conformidade com a legislação de trânsito vigente.

3.9. Os veículos da licitante contratada não poderão transitar por estradas ou acessos particulares, ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento dos alunos até o ponto de passagem do transporte.

3.10. É vedado o transporte de passageiros que não sejam estudantes, salvo de acompanhantes para assistência aos alunos quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Administração, ou de monitores ou auxiliares adicionais para a execução dos serviços.

3.11. A licitante contratada deverá permitir aos servidores encarregados pela fiscalização o livre acesso aos bens destinados ao serviço.

3.12. A licitante contratada deverá comunicar ao município contratante, com antecedência, acerca da eventual necessidade de substituição de motoristas, ocasião em que deverá ser apresentada carteira de habilitação do profissional que prestará o serviço.

3.13. A licitante contratada deverá manter um veículo reserva com as mesmas características para substituição em casos de eventuais falhas mecânicas.

3.13.1. Havendo necessidade de substituição de veículos, a licitante contratada deverá apresentar laudo de vistoria do veículo substituto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo no caso de eventuais substituições emergenciais.

3.13.2. A substituição dos veículos deverá ter prévia aprovação expressa do município contratante.

3.14. A licitante contratada deverá providenciar treinamento pertinente aos seus funcionários, possibilitando a otimização da prestação dos serviços.

3.15. A licitante contratada deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, devendo ser mantida lista de alunos junto ao veículo. eventuais dúvidas quanto à matrícula de alunos devem ser sanadas junto à direção da escola ou ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.16. Diante da ocorrência de acidentes, avarias, falhas nos percursos, retenção do veículo por autoridade competente ou qualquer outra condição que prejudique a conclusão da rota, a licitante contratada deverá providenciar o reparo ou substituição do veículo no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos. optando pela substituição do veículo, deverá ser disponibilizado outro com características idênticas ou superiores ao original, observados os requisitos de conforto e segurança.

3.17. A licitante contratada deverá se responsabilizar e zelar pelos estudantes em todos os itinerários objeto da presente contratação.

3.18. A licitante contratada deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo corpo fiscalizador do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





3.19. Assumir as responsabilidades inerentes às atividades de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.

3.20. A licitante contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes.

3.21. A licitante contratada será responsável por eventuais danos causados à integridade física de alunos e das pessoas a serviço do município contratante conduzidas nos veículos.

3.22. A licitante contratada deverá observar o cumprimento da lei nº 8.723/1993 e suas alterações, bem como de resoluções do CONAMA, no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.

3.23. A licitante contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.24. A licitante contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, isentando integralmente o município.

3.25. A licitante contratada será integralmente responsável pela segurança de seu(s) funcionário(s) e pelos atos por ele(s) praticados, isentando o município contratante de qualquer responsabilização civil, criminal e/ou trabalhista perante seus empregados e terceiros, especialmente em caso de acidentes no percurso ou durante a prestação de serviços.

3.26. A licitante contratada deverá manter durante toda a vigência do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.27. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, ii, “d”, da lei nº 14.133/2021.

3.28. A licitante contratada deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

3.29. A licitante contratada submeter-se-á à apreciação da fiscalização, e acatará as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento.

3.30. A licitante contratada deverá executar imediatamente as correções que se fizerem necessárias no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

3.31. Durante toda a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter atualizados seus dados de contato (telefone, endereço eletrônico (*e-mail*) e endereço) devendo comunicar ao município contratante sobre qualquer alteração de dados.

3.31.1. Os contatos indicados pela licitante contratada servirão para informar sobre início do fornecimento e/ou dos trabalhos, notificações e demais comunicados pertinentes, cabendo ao destinatário confirmar o recebimento do *e-mail*.

3.31.2. Não havendo a confirmação do *e-mail*, conforme determinado na cláusula anterior, decorrido o prazo para resposta ou cumprimento da obrigação, o documento será considerado entregue quando verificado que foi remetido ao endereço eletrônico informado pela licitante contratada, correndo à sua revelia o procedimento dali em diante.

3.32. A licitante contratada deverá desempenhar os serviços em atendimento integral às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.33. A licitante contratada não poderá submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.34. A licitante contratada não deverá utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16





(dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente.

3.35. A licitante contratada não poderá submeter menores de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2005.

3.36. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.37. A execução dos serviços de transporte escolar deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo município contratante, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.38. O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços fornecidos.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL:

4.1. Conforme o art. 6º “*Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*”

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas “*preferencialmente*” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I- dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II- da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III- das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.5. Em nosso Município, o que leva a opção pela modalidade de Pregão, na forma Presencial, é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar: o Pregão, na forma Presencial, permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

4.6. Para Municípios do porte do nosso há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o Pregão, na forma Presencial, e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, possibilidade de adquirir materiais ou contratar serviços de maior qualidade e que atendam de forma correta a demanda.

4.7. A opção pelo Pregão, na forma Presencial, decorre, ainda, de prerrogativa estabelecida no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, que estipula que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes





terão 6 (seis) anos para o atendimento dessa previsão legal, contados da data da publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 01.04.2021.

4.8. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes; permite, ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do Pregão, na forma Presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão, na forma Presencial.

4.9. Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que a publicação ocorre de forma ampla, atingindo um número elevado de licitantes.

4.10. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão, com procedimento Auxiliar de Registro de Preços é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão se configura como meio para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa. Por fim, esclarecemos que ao promover Pregão Presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. Esse direito tão importante está garantido como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art.6º).

5.2. É assegurado o acesso de todos à educação (Art. 205, CF/88), sendo dever do Estado e da família promover sua implementação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional. Além da Constituição, que estabelece de que forma o dever do Estado com a educação deve ser efetivado (Art. 208), temos outros instrumentos legais que regulamentam tal direito. É o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996), que vem confirmar o disposto na CF/88, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Estado, entre outras, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art. 4º).

5.3. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) é outro instrumento importante, tratando do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral (Art.4º), já presentes na CF/88 (Art. 227), por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais deste público.

5.4. A LDBEN, com as modificações de Redação dadas pela Lei nº 14.862, de 2024, passou a determinar a responsabilidade de Estados e Municípios quanto ao oferecimento de transporte escolar.

5.5. Não há como se falar em respeito ao direito à educação sem que se assegure o conjunto de seus elementos materiais constitutivos, dentre os quais destacamos as condições para propiciar a acessibilidade dos alunos à escola. Por conseguinte, a oferta de transporte escolar. Sendo assim, o transporte escolar figura como importante elemento para a garantia da Educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios do ensino: o da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se reduz à não cobrança de taxas pelas escolas.





5.6. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, à integralidade da legislação abaixo:

- Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105, 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- Resolução CONTRAN nº 912/2022 e suas alterações;
- Resolução CONTRAN nº 924/2022 e suas alterações;
- Resolução CONTRAN nº 849/2021 e suas alterações;
- Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas alterações;
- Resolução CONTRAN nº 959/2022 e suas alterações;
- Portaria Detran/RS nº 439/2022 e suas alterações;
- Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações;
- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.7. O Município de Trindade do Sul/RS possui uma extensa zona rural e localidades distantes das escolas da sede municipal e de outras localidades urbanas. Para garantir o direito constitucional à educação (art. 205 da Constituição Federal), é indispensável o fornecimento de transporte escolar gratuito e seguro para os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, especialmente para aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso.

5.8. A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir eficiência, regularidade, segurança e economicidade no transporte dos alunos, uma vez que a frota própria do Município é insuficiente para atender toda a demanda existente.

5.9. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar revela-se essencial para assegurar o direito à educação, o cumprimento das normas legais e o atendimento eficiente da população estudantil, justificando-se plenamente a instauração do competente procedimento licitatório.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

7.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA GARANTIA:

8.1. Não haverá exigência de Garantia contratual.

9. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):





9.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa Licitante contratada.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Município Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Município Contratante.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. A licitante contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. A empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se ao Pregão Presencial nº 007/2025.

9.7. O CNPJ da licitante contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.8. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

9.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

9.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

9.11. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor de Engenharia do Município.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





10.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município Contratante.

10.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.13. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13. GESTOR DO CONTRATO:

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





13.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

14.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

16.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária: **REDUZIDO 217 – 339030 2030.**

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE CONTRATADA:

17.1. A Licitante contratada deve:

a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

c. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causado a terceiros ou a patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.

d. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência;

e. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

f. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados e de acordo com as normas de segurança vigentes, necessários para a execução do objeto;

g. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

h. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

k. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.





17.2. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO CONTRATANTE não exime a LICITANTE CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

18.1. São obrigações e responsabilidades do Município Contratante, conforme segue:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c. Comunicar a licitante contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à licitante contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LICITANTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

19. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR:

19.1. A empresa que vier a ser contratada para a realização dos serviços de Transporte Escolar deverá comprovar/apresentar:

19.1.1. No que se refere ao(s) veículo(s) utilizado(s) no Transporte Escolar:

a. Comprovação de que a Licitante dispõe de veículo(s) com capacidade compatível com a quantidade de alunos do Trajeto/Itinerário em que queira apresentar proposta, sendo:

a.1. Itinerário I – 01 (um) ônibus ou micro-ônibus com no mínimo **31 (trinta e um) lugares;**

a.2. Itinerário II – 01 (uma) Van com no mínimo **16 (dezesesseis) lugares;**

a.3. Itinerário III – 01 (uma) Van com no mínimo **16 (dezesesseis) lugares;**

a.4. Itinerário IV – 01 (um) micro-ônibus com no mínimo **23 (vinte e três) lugares;**

a.5. Itinerário V – 01 (uma) Kombi ou Van com no mínimo **15 (quinze) lugares;**

a.6. Itinerário VI – 01 (uma) Kombi ou Van com no mínimo **15 (quinze) lugares;**

a.7. Itinerário VII – 01 (uma) Van com no mínimo **16 (dezesesseis) lugares;**

a.8. Itinerário VIII – 01 (uma) Van com no mínimo **16 (dezesesseis) lugares.**

b. A comprovação exigida no subitem anterior poderá ser feita através de:

b.1. Certificado(s) de Registro de Propriedade, caso o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) esteja(m) em nome da Licitante proponente ou de seus sócios;

b.2. Declaração ou contrato com firma reconhecida, onde o proprietário do(s) veículo(s) disponibiliza o(s) mesmo(s) a licitante proponente, caso o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) não estiver(em) em nome da empresa proponente ou inexistir Certificado de Propriedade (recibo de transferência) do(s) mesmo(s) válido(s) preenchido(s) em seu nome (no prazo de 30 dias).

c. Certificado de registro e licenciamento do(s) veículo(s) (CRLV);

c.1. Seguro Obrigatório atualizado (apresentar comprovante de regularidade no pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre- DPVAT);





c.2. Comprovante de regularidade no pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA (resoluções CONTRAN 13/98, I e 061/98), ou apresentação de documento de isenção (conforme parágrafo 11 do artigo 4º do RPIVA e artigo 136 do CTB Lei nº 9.503/97);

d. Registro de Inspeção Veicular dentro do prazo de validade;

e. Declaração da licitante proponente de que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) atende(m) aos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como, as determinações da Portaria nº 115, de 08 de abril de 2013 do DETRAN/RS;

f. Declaração de que os veículos possuem equipamento registrador instantâneo inalterável (Tacógrafo) de velocidade e tempo;

g. Declaração de que caberá a licitante contratada responsabilidade pela infração inerente a prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do(s) veículo(s) na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, e outras condições que deve observar devendo o(s) veículo(s) destinado(s) a realização do objeto do presente instrumento, possuir os equipamentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

h. A Licitante vencedora deverá apresentar apólice de seguro contra danos materiais, e pessoais aos passageiros de no mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

19.1.2. No que se refere ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte de passageiros:

a. A indicação do(s) motorista(s)/condutor(es) que executará(ão) os serviços de transporte de escolar.

a.1. A prova do vínculo do profissional com a empresa (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social ou registro de firma individual; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do contrato).

b. Cópia da carteira (CNH) do motorista/condutor do veículo, que deverá comprovar:

b.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b.2. Possuir Habilitação em categoria “D” ou “E”, CTB art. 138, II e art. 143, IV;

b.3. Certificado de aprovação em curso especializado de condução de transporte escolar em nome do condutor/motorista, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

b.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em Infrações médias, durante os doze últimos meses.

c. Certidão negativa de registro de distribuições criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, em nome do condutor/motorista;

d. Cópia de teste toxicológico, em nome do motorista/condutor, não superior a 3 (três) meses da sua realização.

20. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A contratação em epígrafe está de acordo com a legislação vigente, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

21. IMPACTOS AMBIENTAIS:

21.1. Não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

22. PARCELAMENTO:

22.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento ou não, observando quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o





GESTÃO 2025 - 2028

Trindade do Sul

Crescendo com você!

17

alcançe da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade ou não parcelamento, ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

22.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda NÃO será parcelada, haja visto, se comprovar ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Trindade do Sul/RS, 05 de agosto de 2025.

.....
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS